



EDITAL Nº 01/2025

A comissão eleitoral, constituída pela Portaria n. 006/2025 de 10 de abril de 2025 do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe, torna públicas as regras para o processo eleitoral com vistas à composição de listas tríplexes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Campus de Laranjeiras - CampusLar, nos termos da Resolução n.044/2022/CONSU:

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

1.1.1 A consulta à comunidade acadêmica será coordenada e conduzida pela Comissão Eleitoral e pela Comissão de Ética Eleitoral segundo princípios e as normas constantes na Resolução no 44/2022/CONSU.

1.1.2 Fica vedado aos membros destas Comissões a participação no processo eleitoral, como candidato(a) ou na campanha do(a)s candidato(a)s, resguardados seus direitos de eleitore(a)s.

2 DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

2.1 Dos(as) Candidatos(as)

2.1.1 Poderão se candidatar à consulta para ocupação do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), os(as) docentes efetivos da Universidade Federal de Sergipe, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

2.1.2 Os(As) candidatos(as) devem ser lotados nas respectivas unidades ou subunidades acadêmicas às quais o cargo esteja vinculado.

2.1.3 Só poderão se candidatar os(as) servidores(as) docentes em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado.

2.1.4 O mandato de Diretores(as) de Centro será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado a legislação vigente.

2.2 Das Inscrições

2.2.1 Os formulários de inscrição e registro da chapa, com indicação dos(as) candidatos(as), serão encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento próprio devidamente assinado pelos(as) componentes da chapa, para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.campuslar.2025@gmail.com), seguindo o cronograma (Anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente:

a) Requerimento devidamente preenchido conforme modelo Anexo II;

b) Plano de trabalho com justificativa e propostas com metas a serem alcançadas, apresentado pela chapa para o mandato conforme modelo Anexo III;



c) Uma foto de rosto do(a) candidato(a) a Diretor(a) e uma foto de rosto do(a) candidato a Vice-diretor(a), para ser lançada no SigEleição, conforme modelo Anexo IV.

2.2.2 Será indeferida a inscrição da candidatura da chapa que não apresentar documentação completa - do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no período de realização da inscrição do pleito, sendo de responsabilidade de cada chapa a entrega correta da documentação mencionada neste Edital.

a) Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos(as) candidatos(as) ou que vise a candidatura isolada para Diretor(a) ou para Vice-Diretor(a);

b) Em caso de mais de uma inscrição da mesma chapa, somente a mais recente será considerada;

c) Caso um(a) candidato(a) esteja inscrito(a) em mais de uma chapa, serão indeferidas todas as chapas nas quais seu nome estiver presente;

d) Será indeferido o requerimento de inscrição cuja chapa não enviar a solicitação de inscrição da candidatura para o e-mail contido no item 2.2.1 deste edital.

2.2.3 O pedido de inscrição das chapas implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na Resolução no 44/2022/CONSU e neste edital.

2.3 Da Homologação e Recursos

2.3.1 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências do item 2.2 deste Edital. O resultado será disponibilizado no mural do Campus de Laranjeiras, bem como no site do Campus (laranjeiras.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.1.1 Em caso de recurso, o mesmo deverá ser formalizado via e-mail (comissao.eleitoral.campuslar.2025@gmail.com) encaminhado à Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis neste Edital, seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.2 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deverá ser proferida e publicada no mural do Campus de Laranjeiras, bem como no site do Campus (laranjeiras.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.3 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade acadêmica será publicada pela Comissão Eleitoral no mural do Campus de Laranjeiras, bem como no site do Campus (laranjeiras.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

3 DA ORDEM DAS CHAPAS E DA CAMPANHA

3.1 Da ordem das chapas

3.1.1 A Comissão Eleitoral procederá à disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição), respeitando a ordem de chegada das inscrições, e divulgará no mural do Campus de Laranjeiras, bem como no site do Campus (laranjeiras.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

3.2 Da Campanha

3.2.1 A campanha eleitoral obedecerá às regras definidas na Resolução no 44/2022/CONSU, de 21 de novembro de 2022 e neste Edital.



3.2.2 A campanha eleitoral dos(as) candidatos(as) consistirá na divulgação das propostas do seu plano de trabalho, por meio da distribuição de cópias impressas ou por meio eletrônico, e mediante sua exposição em debate organizado pela Comissão Eleitoral.

3.2.2.1 As regras do debate público serão definidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser comunicadas às chapas com antecedência mínima de 24 horas e divulgado no site do Campus (laranjeiras.ufs.br)

3.2.3 A campanha deverá ocorrer exclusivamente após a data de homologação final e divulgação das inscrições das candidaturas e até um dia antes da data para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme cronograma do Anexo I.

3.2.4 Será considerada campanha antecipada aquela divulgada extemporaneamente ao previsto neste edital, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento prescrito no período de campanha.

3.2.5 As atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, deverão pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional.

3.2.5.1 Será permitida a utilização e distribuição de faixas, camisas, panfletos e bótons nas atividades de propaganda eleitoral dentro das instalações do campus acadêmico, bem como utilização de redes sociais.

3.2.5.2 Será permitida a utilização de aparelhagens de sonorização fixas como meio de propaganda eleitoral em caminhadas e passeatas, ou durante reuniões, observadas as regras institucionais.

3.2.5.3 Será permitida a realização de lives, de forma presencial ou veiculada pela internet.

3.2.6 Ficam vetadas às chapas na campanha eleitoral, as seguintes condutas:

- a. qualquer tipo de propaganda paga em rádio e televisão;
- b. a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados (*fake news*), que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos;
- c. a utilização de carro de som, minitrios ou trios elétricos;
- d. a realização de showmício e de evento assemelhado, promovidos pelos(as) candidatos(as) ou terceiros;
- e. a promoção de apresentações artísticas ou shows musicais para arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, seja pelos(as) candidatos(as) ou terceiros;
- f. ações que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- g. a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, que não lhes cause dano, exceto nos locais autorizados pela Comissão Eleitoral;
- h. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- i. realizar propaganda eleitoral em redes sociais e páginas eletrônicas institucionais da UFS;



j. realizar propaganda eleitoral em solenidades oficiais da UFS, ou relacionadas a políticas diversas, após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

3.2.7 As denúncias sobre irregularidades da campanha eleitoral, identificadas ou de forma anônima, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Campus de Laranjeiras, via e-mail, acompanhadas das informações e provas que corroborem a denúncia e permitam a sua avaliação e julgamento imediato pela Comissão de Ética Eleitoral, respeitando-se os prazos do cronograma (Anexo I).

3.2.8 A infringência por qualquer candidato(a) de dispositivo deste edital ou do padrão ético previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal poderá resultar em processo de impugnação da candidatura ou da inclusão na lista tríplice, garantido o direito à ampla defesa.

4 DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

4.1 Dos(as) eleitores(as)

4.1.1 São considerados aptos a votar aqueles que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas e sejam:

- a. servidores docentes integrantes ativos da Carreira do Magistério Superior, e, no caso de ocupar cargos de direção, vota-se uma única vez, de acordo com as unidades de lotação;
- b. servidores integrantes ativos da carreira de Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, e, no caso de ocupar cargos de direção, vota-se uma única vez, de acordo com as unidades de lotação;
- c. discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular no ciclo vigente do processo eleitoral.

4.1.2 Os eleitores que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como, por exemplo, docente/discente, técnico/discente e discente/discente, entre outras, devem votar, conforme estabelecido a seguir:

- a. o docente que também for discente vota como docente;
- b. o técnico-administrativo que também for discente vota como técnico-administrativo, e,
- c. o discente que tiver duas matrículas ativas vota de acordo com a mais antiga.

4.1.3 É vedada a substituição de eleitores em qualquer hipótese.

4.2 Da Votação Remota e Eletrônica

4.2.1 A votação eletrônica obedecerá às regras definidas na Resolução no 44/2022/CONSU, de 21 de novembro de 2022 e neste Edital.

4.2.2 A consulta será realizada por meio de votação remota e eletrônica, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

4.2.3 A consulta ocorrerá de acordo com o cronograma (Anexo I).

4.2.4 Em caráter excepcional, o(a) eleitor(a), que não dispuser de um computador, celular, tablet ou notebook, poderá dirigir-se ao local determinado pela Comissão Eleitoral para realizar seu voto em terminais digitais disponibilizados pelo Campus de Laranjeiras em local e horários definidos pela Comissão Eleitoral.



4.2.4.1 A estação de votação funcionará com a presença de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

4.2.4.2 Poderão ainda permanecer no recinto da estação de votação, um fiscal de cada chapa, o eleitor durante o tempo necessário à votação e membros da Comissão Eleitoral.

4.2.5 A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas Integrados da UFS.

4.2.6 Quanto à forma de votação no Sistema SIGEleição, esta será uninominal, isto é, cada eleitor(a) votará separadamente para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

4.2.7 O voto é secreto e o sigilo está garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual candidato(a) o(a) eleitor(a) vota.

5 DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

5.1 Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, em sessão pública e prioritariamente presencial, seguido da divulgação dos resultados no mural do Campus de Laranjeiras, bem como no site do Campus (laranjeiras.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

5.2 A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão:

$$RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$$

em que:

- a. RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
- b. NDA = No votos úteis de docentes no candidato A;
- c. NVD = No total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo docente;
- d. NTA = No votos úteis de técnicos administrativos no candidato A;
- e. NVTA = No total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo técnico administrativo;
- f. NEA = No votos úteis de estudantes no candidato A, e,
- g. NVE = No total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) dos estudantes.

5.3 A apuração do resultado final é realizada considerando as normas contidas na Resolução no 44/2022/CONSU.

5.4 A Comissão Eleitoral da consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) remete o processo administrativo relativo ao processo eleitoral bem como seu relatório final ao Conselho de Centro, para conhecimento, homologação e encaminhamento para o Gabinete do Reitor para posterior nomeação e posse dos(as) eleitos(as).

5.5 Os recursos relativos ao processo de votação deverão ser formalizados, após a divulgação da apuração dos resultados, via e-mail da comissão eleitoral, encaminhado à Comissão Eleitoral, seguindo o cronograma (Anexo I).

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS
COMISSÃO ELEITORAL 2025-2029



6.1 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

6.2 Havendo necessidade de alterações de qualquer natureza, as mesmas se darão de forma devidamente justificada e deliberada em reunião da Comissão Eleitoral por maioria absoluta qualificada, sendo disponibilizadas as decisões no site do Campus de Laranjeiras (laranjeiras.ufs.br).

6.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral ou pela Comissão de Ética Eleitoral, conforme o caso.

6.4 Este Edital entra em vigor após apreciação do conselho de centro do CampusLar a partir da data de sua publicação.

Laranjeiras, 10 de maio de 2025



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - Proposta (Mantidos os 15 dias e a data do pleito)

Atividade	Data
Reunião do Conselho de Centro para apreciação e aprovação das regras e do calendário eleitoral	12/05/2025
Divulgação do edital	12/05/2025
Inscrição dos candidatos	27/05/2025 até às 23h59
Homologação e publicação das inscrições dos candidatos	28/05/2025
Solicitação do portal SIGELEIÇÃO à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para Pesquisa Eleitoral na comunidade	Até 02/06/2025
Interposição de recursos das inscrições	29/05/2025
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	30/05/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	30/05/2025
Início da campanha dos candidatos	31/05/2025
Divulgação das regras para o debate público entre as chapas	31/05/2025
Debate público entre as chapas	03/06/2025
Pesquisa Eleitoral na comunidade	04/06/2025
Apuração de resultado da Pesquisa Eleitoral	05/06/2025
Apresentação de recurso ao resultado da Pesquisa Eleitoral	06/06/2025 a 10/06/2025
Anúncio do resultado da Pesquisa Eleitoral e encaminhamento ao Centro	12/06/2025
Envio do resultado do processo eleitoral ao Conselho de Centro	13/06/2025



Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

Senhor(a) Presidente, conforme previsto no Edital nº 01/2025, de **XXXX** de 2025, solicito a inscrição dos(as) candidato(as) citados abaixo para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), com o objetivo de concorrerem no processo de consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus de Laranjeiras para o quadriênio 2025-2029.

Nome da Chapa:
Candidato(a) a Diretor(a):
CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____
Unidade de Lotação: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Classe de Magistério: _____
Candidato(a) a Vice-Diretor(a):
CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____
Unidade de Lotação: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Classe de Magistério: _____

Laranjeiras, ____ de ____ de 2025.

Candidato(a) Diretor(a)

Candidato(a) Vice-Diretor(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS
COMISSÃO ELEITORAL 2025-2029



ANEXO III

(MODELO DE CAPA)

**PLANO DE TRABALHO DA CANDIDATURA AO CARGO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS DE LARANJEIRAS
(Quadriênio **2025-2029**)**

NOME DA CHAPA

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR(A)

FOTO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)

FOTO DO CANDIDATO

LARANJEIRAS-SE, 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS
COMISSÃO ELEITORAL 2025-2029



ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA A FOTO

Os arquivos devem ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As fotos dos candidatos podem ter artes como: logomarca, nome ou número das chapas. Desde que não cubram o rosto do candidato

